



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL N. 014/2011**

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo, com a finalidade de atender as necessidades de transporte dos Estudantes Universitários Estudantes de Nível Técnico do Município de Barão do Triunfo e dá outras providências.

**ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo, sociedade sem fins lucrativos cadastrada nesta Municipalidade, visando o repasse de recursos para atendimento das necessidades de transporte dos estudantes universitários e estudantes de nível técnico do município de Barão do Triunfo.

Art. 2º - A Associação dos Universitários fica autorizada a contratar empresas para atendimento das necessidades de transporte dos Estudantes Universitários e Estudantes de Nível Técnico de Barão do Triunfo, para os Estabelecimentos de Ensino Superior e técnico das cidades de Camaquã, São Jerônimo e Canoas.

Parágrafo Único – Na contratação da empresa para o transporte, a Associação dos universitários, deverá realizar processo licitatório para apurar a melhor proposta. No momento da Assinatura do Convênio deverá encaminhar cópia do Processo Licitatório ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 3º - O presente convênio entre o Executivo Municipal e a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo terá seu término em 31 de dezembro de 2011. Repassando o Município até o limite máximo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, como auxílio nas despesas com transporte dos estudantes.”

Art. 4º - Os valores a serem repassados à Associação dos Universitários deverão ser gastos exclusivamente no atendimento às necessidades de transporte dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Estudantes de Barão do Triunfo, para os respectivos estabelecimentos de Ensino Superior de que trata "caput" do artigo anterior.

**Parágrafo Único** - *Como contrapartida aos valores repassados referente ao auxílio autorizado no artigo anterior, caberá a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo:*

- a) Manter a disposição do Município, quando forem convocados para tanto, os estudantes seus associados para que prestem serviços de natureza comunitária emergencial ou não, nas áreas de saúde, bem estar social e defesa civil.*
- b) Participar dos eventos sociais e culturais, promovidos pela Municipalidade.*
- c) Colaborar nos programas, eventos e atividades, desenvolvidas junto à comunidade com a participação de seus sócios, nas suas respectivas áreas de formação universitárias.*
- d) Gestionar junto às respectivas unidades educacionais, assessoramento técnico e disponibilidade de material para empreender programas de interesse da administração.*

Art. 5º - Somente serão beneficiados com o auxílio de que trata esta lei os integrantes da Associação que residirem neste Município e, se houver alteração de endereço para local diverso, o mesmo cessará.

Parágrafo Único - A Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo fornecerá, semestralmente, ao Município, cadastro atualizado de todos os seus associados beneficiados pelo auxílio de que trata o Artigo 1º desta Lei, sendo que deverá ser encaminhada cópia do cadastro ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - A prestação de contas deverá ser apresentada até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido, segundo critérios a serem adotados pela Municipalidade, sendo que deverá ser encaminhada cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A continuidade do repasse de verbas estará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas nos prazos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente convênio, autorizado por esta Lei correrá pela seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
2.001 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE DEPARTAMENTO

97 3.3.50.43.00.00.00.00001.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 11 de maio de 2011.

**ODONE KLOPPENBURG**  
Prefeito Municipal